



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal
Diretoria de Contratos e Convênios
Gerência de Prestação de Contas

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



**CONVÊNIO Nº 006/2024 PARA
PROCESSAMENTO DE FOLHA DE
PAGAMENTO ENTRE A DEFENSORIA
PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E
O BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.219.624/0001-83, com sede no Sia Trecho 17, Rua 07, Lote 45, CEP 71.200-219, neste ato denominada apenas **CONVENIENTE**, representado pelo Defensor Público Geral, **CELESTINO CHUPEL**, residente e domiciliado nesta capital, e o **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A** - instituição financeira de direito privado vinculada ao Distrito Federal, com sede em Brasília - DF, Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, CEP 70.040-250, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.208/0001-00, neste ato denominada **BRB**, representada pela Diretor Executivo de Atacado e Governo, senhor **DIOGO ILÁRIO DE ARAÚJO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, portadora do CPF nº 715.315.561-91, e da Carteira de Identidade nº 1.976.341- SSP/DF, residente nesta capital, têm entre si justo e acordado o presente convênio, na forma das disposições legais em vigor e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto o contrato para a prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos e inativos, bem como beneficiários de pensão civil e alimentícia da Conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por servidores, beneficiários deste Convênio a pessoa que mantém vínculo de natureza remuneratória com a Conveniente, a título de remuneração, salário, subsídio, proventos ou pensão, doravante denominado Creditado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO BRB:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prestar todos os esclarecimentos necessários à elucidação e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição dos beneficiários, por intermédio da agência responsável pela prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comunicar, tempestivamente a Conveniente qualquer modificação que discipline a prestação dos serviços objeto deste Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cumprir integralmente as obrigações constantes dos procedimentos operacionais que estiverem a seu encargo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entregar arquivo, em meio eletrônico ou, excepcionalmente, em meio magnético, contendo os dados da folha de pagamento, em conformidade com o layout, fornecido pelo BRB, cujo processamento das informações ficará a cargo deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tornar disponíveis ao BRB os recursos financeiros suficientes para que seja efetuado o pagamento aos Creditados.

#00 Público
1/5



00226081

Chancelado por: Joaquim Serra Martins Menezes Neto



PARÁGRAFO TERCEIRO: Cumprir integralmente as obrigações constantes dos procedimentos operacionais que estiverem ao seu encargo.

PARÁGRAFO QUARTO: Comunicar ao BRB, por meio de sistema informatizado disponível, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ocorrência, o desligamento do consignado por qualquer motivo (exoneração, dispensa, movimentação para outro órgão, entre outros).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Os compromissos assumidos neste instrumento sujeitam-se a observância dos procedimentos e condições operacionais a seguir delineados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A abertura de conta-salário, de livre movimentação, em favor do Creditado, será feita pelo **BRB**, mediante solicitação formal do órgão, com as devidas documentações e informações para fins de abertura de conta, de acordo com os normativos do **BRB** e as regulamentações do Banco Central.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **BRB** se compromete a fornecer ao Creditado, no ato da abertura da conta bancária, documento contendo informações relativas ao número do banco, agência e conta-salário, as quais deverão ser repassadas a **CONVENIENTE** pelo beneficiário;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O encerramento da conta salário do Creditado será realizado pelo **BRB**, quando da ocorrência das seguintes situações:

- a) o saldo da conta bancária permanecer nulo, por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- b) solicitação, por escrito, do **CONVENIENTE** ao **BRB**.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONVENIENTE** deverá disponibilizar arquivo, em meio eletrônico, contendo as informações relativas à folha de pagamento, com prazo mínimo de 1 (um) dia útil de antecedência da data estipulada para o crédito do pagamento dos beneficiários;

PARÁGRAFO QUINTO: Junto com o arquivo, a **CONVENIENTE** enviará ao **BRB**, correspondência indicando a data em que o crédito deverá estar disponível na conta-salário do Creditado e o valor total da folha de pagamento;

PARÁGRAFO SEXTO: Os créditos resultantes da folha de pagamento, com previsão de depósito em dia não útil, serão exigíveis no dia útil subsequente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na data do respectivo crédito dos beneficiários, a **CONVENIENTE** deverá colocar à disposição do **BRB**, por intermédio de sua conta corrente recursos financeiros em valor igual ao montante a ser liberado;

PARÁGRAFO OITAVO: Caso a **CONVENIENTE** venha a disponibilizar os recursos financeiros por intermédio de cheque ou documento de compensação (DOC), o montante somente será considerado disponível após a devida compensação;

PARÁGRAFO NONO: Excepcionalmente, mediante solicitação por escrito, o **BRB** poderá reverter à **CONVENIENTE**, antes de efetuados os créditos nas contas salários dos servidores, valores destinados ao pagamento dos mesmos;

#00 Público
2/5



00226081

Chancelado por: Joaquim Serra Martins Menezes Neto



a) Após a efetivação dos depósitos nas contas-salários dos servidores, salvo nos casos previstos em Lei, qualquer operação com os valores creditados exige, além de solicitação por escrita da **CONVENENTE**, autorização expressa dos creditados;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nenhuma importância será devida pelo **BRB**, a título de juros e/ou correção monetária, sobre os valores depositados pela **CONVENENTE** antes da data estipulada para a liberação dos créditos aos Creditados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A **CONVENENTE** providenciará a geração de um arquivo distinto daquele referido no item 1 da Cláusula Terceira deste ajuste, no caso de folha de pagamento suplementar a ser creditada em prazo diverso daquele previsto no parágrafo quinto desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, as Leis nº 9.613/98, 12.683/12 e 12.846/13 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONVENENTE** se obriga a não dar, oferecer ou prometer, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a empregado do BRB, ou ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONVENENTE** se obriga a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Partes atuarão em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores/controladores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais do Titular e de todos aqueles gerados, obtidos ou coletados a partir dos dados iniciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONVENENTE** declara e garante que constituiu sua base de dados de forma lícita em conformidade com a legislação vigente. Declara ainda que deu ciência aos titulares sobre eventuais compartilhamentos dos dados com o BRB, obedecendo as hipóteses legais que autorizam e definem o tratamento de dados a ser adotado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **BRB**, em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, ao receber a base de dados da **CONVENENTE**, deverá garantir a proteção e privacidade destes dados pessoais, além do cumprimento das instruções exigidas pela legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO: O **BRB** comunicará à **CONVENENTE** tempestivamente sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais, de quaisquer exposições, ameaças, vazamento ou incidentes de dados, além de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou

#00 Público
3/5



00226081

Chancelado por Joaquim Serra Martins Menezes Neto



regulador competente, em relação aos Dados Pessoais compartilhados pela **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes também se obrigam diante do presente instrumento, a garantir e resguardar os direitos dos titulares quanto a:

- a) a confirmação da existência do tratamento;
- b) o acesso aos dados pessoais tratados;
- c) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- e) a portabilidade dos dados pessoais;
- f) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- g) informação das consequências da revogação do consentimento; e
- h) informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

PARÁGRAFO SEXTO: O **BRB** adotará medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível, visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente na emissão de Relatórios de adequação e compartilhamentos de Dados Pessoais com a **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O **BRB** garantirá que o ambiente, físico ou lógico, utilizado por ele para o tratamento de Dados Pessoais, seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais de governança, enquanto vigor o contrato, fornecendo evidências à **CONVENENTE**, sempre que solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO: O **BRB** compartilhará com terceiros, dados do objeto do contrato, ou os dados pessoais dele decorrentes, somente após prévia, escrita e inequívoca autorização da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes se comprometem durante toda a vigência deste instrumento, em relação a quaisquer das atividades desenvolvidas por si, por empresas coligadas ou controladas ou que participem do mesmo grupo econômico, a estar em acordo com a legislação ambiental e trabalhista e, se aplicável ou necessário, fornecer informações e documentos complementares, quando solicitado por uma das partes, para comprovação da responsabilidade social, ambiental e climática, bem como ações de impacto positivo. A inobservância total ou parcial deste Termo de Convênio, poderá ensejar a correspondente denúncia pela parte prejudicada, e ainda a rescisão contratual, mediante prévia comunicação escrita.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inobservância total ou parcial deste Convênio por quaisquer das partes, ensejará a correspondente denúncia pela parte prejudicada, sendo que a sua rescisão somente será realizada mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada qualquer direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente ajuste poderá ser rescindido pela Administração quando da definição e adoção de outro modelo para regular o processamento da folha de pagamento de que se trata.

#00 Público
4/5



00226081

Chancelado por: Joaquim Serra Martins Menezes Neto



PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente ajuste poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação por escrito à outra parte e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio tem vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante de Termo Aditivo, sendo facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro de Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendência judicial originada do presente instrumento. E por estarem, assim, justos e convencionados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, de de 20__.

DIOGO ILARIO DE
ARAUJO
OLIVEIRA:71531556191

Assinado de forma digital por
DIOGO ILARIO DE ARAUJO
OLIVEIRA:71531556191
Dados: 2024.02.06 16:20:38
+03'00'

PELO BRB:.....

DIOGO ILÁRIO DE ARAÚJO OLIVEIRA

Diretor Executivo de Varejo, respondendo pela
Diretoria Executiva de Atacado e Governo

PELA CONVENIENTE:....

CELESTINO CHUPEL
Defensor Público Geral

TESTEMUNHAS:

.....
NOME:
CPF nº:

.....
NOME:
CPF nº:

#00 Público
5/5



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-X, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 08/02/2024, às 13:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



00226081

Chancelado por: Joaquim Serra Martins Menezes Neto



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **132962770** código CRC= **E7937CA7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

Telefone(s): 2196-4308

Sítio - www.defensoria.df.gov.br

00401-00038310/2023-98

Doc. SEI/GDF 132962770